



Ofício nº 014 /2026

Lapa – Paraná, 16 de Abril de 2026.

Para  
Ilmo. Senhor  
**ACYR HOFFMANN**  
Presidente da Câmara Municipal  
Lapa – Paraná

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROCOLO GERAL 1060/2026  
Data: 17/04/2026 - Horário: 14:17  
Administrativo

Assunto: **Execução de Emenda Individual – LOA – impedimento técnico.**

Prezado Senhor:

Tendo em vista a Emenda Impositiva Coletiva nº 01/2025 ao Projeto de Lei nº 115/2025, que inseriu o valor de 350.000,00 (trezentos e cinquenta e mil reais) para Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – vimos, primeiramente explicar e ao final solicitar o que segue:

A Emenda anteriormente citada foi incluída para o Departamento de Indústria, Comércio e Serviços; objetivando a “Manutenção do Parque Industrial” (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica).

Porém, possivelmente não venhamos a utilizar tal valor em tempo hábil, especificamente para a “Manutenção do Parque Industrial”; pelo fato de que o Parque Industrial e de Serviços “Miguel Lourenço Horning Batista” estar finalizando os trabalhos de topografia, que visam a completa regularização fundiária (Reurb) em favor das empresas instaladas no referido espaço.

Ou seja, apenas após a conclusão da topografia e do Reurb, é que iniciaremos uma manutenção ampla no Parque Industrial. O que ocorrerá, possivelmente, no ano de 2027.

Sendo assim, explica-se que este documento serve para “**justificar um impedimento de ordem técnica**” para o cumprimento da ação indicada para a nossa Secretaria; vinculada à Emenda Impositiva Coletiva nº 01/2025. Justificativa amparada nos seguintes termos da Lei Orgânica Municipal:

**Art. 114 – A:** Nos termos da Emenda Constitucional nº 126/2022, as Emendas Individuais ao projeto de Lei Orçamentária Anual serão aprovadas no limite de dois por cento (2,0%) da receita corrente líquida do exercício anterior ao encaminhamento do projeto, devendo este percentual estar discriminado em valores nominais e individuais para cada Vereador quando do encaminhamento das Propostas Orçamentárias pelo Poder Executivo, sendo que a metade destes serão destinados a ações e serviços públicos de saúde....

§ 10 - No caso de impedimento legal ou de **ordem técnica**, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do parágrafo anterior, serão adotadas as seguintes medidas:

I – até **120 (cento e vinte) dias** após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo, enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento; (Incluído pela Emenda 01/2022, de 15/06/2022).

II – até 30 dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; (Incluído pela Emenda 01/2022, de 15/06/2022).

III – até 30 dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável.

Observa-se ainda, que a Lei Orçamentária Anual (LOA) – foi publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, no dia 23/12/2025. Ou seja, tal comunicação acerca do impedimento de ordem técnica está respeitando o prazo legal disposto: até 120 dias, após a publicação da lei orçamentária.

Por fim, nossa pretensão é de que tal valor permaneça na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo; num futuro Projeto de Lei que irá solicitar o remanejamento de tal programação.

Certos de sua habitual atenção; colocamo-nos a vossa disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
João Carlos Leonardi Filho  
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO  
DANGO LEONARDI  
Secretário de Desenvolvimento  
Econômico e Turismo  
Decreto nº 28510 de 25/02/2025